



UBIQUE PATRIA MEMOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
 Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>Projeto de Lei Complementar nº 76/2002.</b>
DATA: _____/____/20____	AUTOR: <b>Executivo Municipal 06/12/2022</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>"Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Procuradoria Legislativa.</i>	4º	
	<i>Em: 06/12/2022</i>		
	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i>		
2º	<i>Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos



**OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1354/2022**

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**Manoel José Nogueira Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº73/2022, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

  
**Marfiza de Lima Galvão**  
Prefeita de Rio Branco, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral

Data: 01/12/2022

Hora: 16:30

Recebido: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**“Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, EM EXERCÍCIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A lei Complementar que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, aprovado pela Lei Complementar nº 187 de 05 agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 16.** As Emendas Parlamentares Individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 12 (doze) emendas por vereador:

§ 1º A Emenda pode ser:

- I – direta: destinada a reforço de programas de trabalho existentes;
- II – indireta: destinada a entidades sem fins lucrativos ou à Administração de outras esferas de governo.

§ 2º O valor destinado às emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

§ 3º As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, assim considerados:

- I – não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;
- II – não atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

*Mojaboo*



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



- III – não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
  - IV – desistência da proposta por parte do autor;
  - V – falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;
  - VI – não aprovação do plano de trabalho;
  - VII – Incompatibilidade do objetivo proposto com o programa de trabalho do órgão; e
  - VIII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.
- § 4º. As emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Marfiza de Lima Galvão**

Prefeita de Rio Branco, em Exercício



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 76/2022

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância ao exposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”**.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento desse Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município e para o pleno andamento dos trabalhos da administração municipal, conforme a consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pelos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

**Marfiza de Lima Galvão**  
Prefeita de Rio Branco, em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/N°1034/2022

A Sua Senhoria a Senhora  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa  
N e s t a

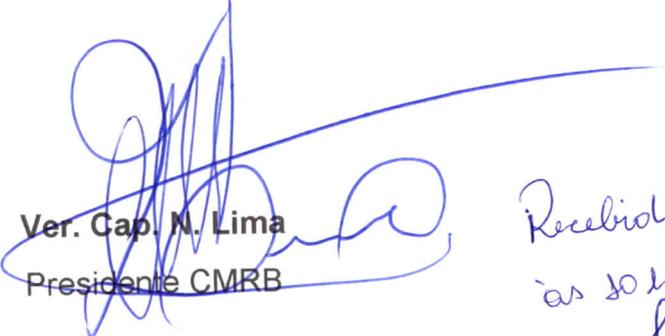
**Assunto:** Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°1354/2022.

Senhora Diretora,

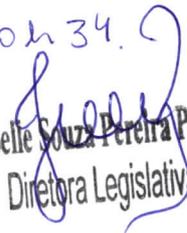
Cumprimento-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar Municipal que “**Altera a Lei Complementar N°178 DE 05 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da lei Orçamentária de 2023 e dá outras Providências**”, a Mensagem Governamental n°73/2022, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 06 de Dezembro de 2022.

  
**Ver. Cap. N. Lima**  
Presidente CMRB

Recebido em 06/12/22  
às 20h 34.0

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2022**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** "Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 06 de dezembro de 2022.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**